

Garcia

CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATO que celebram entre si o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA – DETRAN/RO, e de outro, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL-RO - SAAE, para fins que especificam.

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.883.796/0001-45, com sede à Rua Dr. José Adelino, nº 4477, bairro Costa e Silva, CEP 76803-592, nesta capital, neste ato representado por seu Diretor Geral Adjunto, **Sr. Antônio Manoel Rebello das Chagas**, brasileiro, casado, portador do RG nº 60676673001, da SSP/RJ e do CPF nº 044.731.752-00, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado contratante e de outro lado, o **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO**, inscrita no CNPJ nº. 04.395.067/0001-23, com sede a Av. Florianópolis, nº 1747, Bairro Liberdade, no Município de Cacoal-RO, neste ato representado por sua Presidente **Claudia Maximina Rodrigues**, brasileira, portadora do RG nº 289.137 da SSP/RO e inscrita no CPF sob nº 350.018.282-87, doravante denominada contratada, resolvem celebrar a presente **CONTRATO**, que atende o **Processo Administrativo nº. 16.654/2016** com inexigibilidade de licitação, autorizada nos termos do Termo de Ratificação por Inexigibilidade de Licitação de 03.01.2017, nos termos do “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços públicos de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário nos prédios do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, localizados no Município de Cacoal-RO, conforme descrito no Termo de Referência/ Projeto Básico-(fls.03/11).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

2.1. Fazem parte integrante de **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Projeto Básico (fls. 03/11) e a Justificativa da CPL (fls. 66/69).

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este **CONTRATO** e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

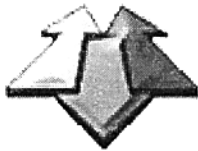
CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, nas dependências da **CONTRATANTE**, de acordo com as cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela lei nº 8.666/93 e demais Legislações aplicáveis, respondendo cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A prestação de serviços públicos de Fornecimento de Água tratada e/ou esgotamento sanitário será nos Prédios desta Autarquia, conforme relação abaixo:

MUNICÍPIO	ENDEREÇO
Cacoal-RO	Rua Ji-Paraná, 2101 – Jardim Clodoaldo
Cacoal-ro	Rua Presidente Médici, 1602 – Jardim Clodoaldo

3.3. Havendo a necessidade de mudança de prédio ou criação de novos postos de atendimento do DETRAN/RO, a lista de postos acima ou ainda os seus endereços poderão ser alterados, retirados ou incluídos conforme as necessidades através de solicitação encaminhada por esta Autarquia de Trânsito. O início de fornecimento se dará a partir da data da assinatura do presente **CONTRATO**.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão executados conforme o Projeto Básico e pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir de **03.01.2017 a 03.01.2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

5.1. Os serviços, objeto deste **CONTRATO**, serão executados na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1. Executado o **CONTRATO**, o seu objeto será recebido conforme disposto no Inciso I, alíneas "a" e "b" e §§ 2º e 3º do art. 73, Inciso III e parágrafo único do art. 74 da Lei federal nº 8.666/93 (licitações e Contratos Administrativos).

I - provisoriamente, assim que concluída data da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações;

II - definitivamente, no prazo máximo de 08 dias úteis.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.3. A contratada deverá comunicar, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou manutenções julgadas necessárias.

6.4. A Contratada deverá informar à Administração, no ato da assinatura do contrato, o nome e o número do telefone, para possíveis contatos, da pessoa que ficará responsável pelo atendimento a este Órgão.

6.5. O prazo para instalação dos serviços propostos será imediato a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo de vigência do contato será de 60 (sessenta) meses contados a partir de **03.01.2017 a 03.01.2022**, podendo ser prorrogado, com fundamento nos artigos 55, IV, 57, §3º e 62, §3º, II da Lei nº 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico 0449/2015/PROJUR/DETRAN de 06 de abril de 2015, devendo existir previsão orçamentária anual para lastrear a despesa.

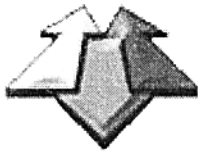
CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. Dá-se a este Contrato o valor anual estimado de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, que será pago em parcelas mensais, mediante apresentação de nota fiscal/fatura.

8.2. As despesas para o exercício oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 04122101522810000 - Elemento de Despesa: 3390.39 – Fonte de Recursos: 3240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2017NE00179, de 03/01/2017, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). As despesas para os exercícios seguintes serão consignadas mediante a emissão de novas notas de empenhos, no momento oportuno, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e seus subordinados, Seção de Orçamento e Contabilidade.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA emitirá faturas/contas mensais com base nos valores medidos do consumo de água fornecida ao DETRAN/RO, devendo, para o cálculo das faturas, serem observadas as cláusulas deste Projeto Básico e do Contrato, a legislação em vigor e os serviços homologados pelas Resoluções.



9.2. A fatura/contas referente ao fornecimento de água será entregue mensalmente no endereço da SEDE ADMINISTRATIVA, ou por meio do email divadm@detran.ro.gov.br comprometendo-se ao DETRAN/RO a efetuar o pagamento até a data do seu respectivo vencimento, sob pena da aplicação dos acréscimos legais.

9.3. As faturas/contas de água processam-se, periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pela CONTRATADA, devendo ser paga na rede bancária autorizada, ou nos "caixas" da empresa CONTRATADA.

9.4. Os serviços de água com várias economias são cobradas com base no consumo atribuído a cada economia, em razão de sua classificação em categoria ou classe, aplicando-se aquelas aos consumos medidos ou estimados.

9.5. Será efetuado mensalmente, devendo as Faturas de consumo de água serem encaminhadas ao órgão contratante, no mínimo 15 (quinze) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogado, quando necessário.

9.6. As Faturas deverão estar devidamente atestadas pelo servidor designado ou comissão designada para receber o serviço.

9.7. Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a medidas saneadoras do problema sejam adotadas.

9.8. A CONTRATADA, na forma exigida através da Instrução Normativa n.º 002/CGE/2005, deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I - Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- II - Certidão Negativa de Tributos Estadual;
- III - Certidão Negativa do INSS;
- IV - Certidão Negativa do FGTS;
- V - Certidão Negativa Conjunta da Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

9.9. - A contratada ficará isenta de apresentação das certidões negativas acima descritas em caso de existência de Norma Interna do DETRAN/RO regulamentando e autorizando o pagamento das despesas sem a apresentação das certidões negativas exigidas pela Instrução Normativa nº 002/CGE/2005, e lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS

10.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que a **CONTRATANTE**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

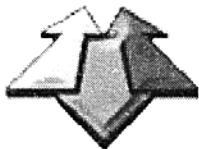
10.2. Os preços dos serviços serão reajustados através de índice estabelecido pela **CONTRATADA**, através de Resolução com a nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transportes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da Prestação do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:

11.2. Prestar serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições de preços e prazos estabelecidos na legislação;

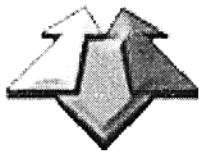
11.3. Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo medido, ou, na impossibilidade deste, no consumo estimado, conforme critérios estabelecidos;



- 11.4. Prorrogar o vencimento para o próximo dia útil, sem cobrança de multa, quando este ocorrer em dias de final de semana ou de feriados municipais, estadual ou nacionais;
- 11.5. Informar a CONTRATANTE sobre o percentual de reajuste da tarifa, da data de início de sua vigência, bem como, qualquer alteração estrutura tarifária;
- 11.6. Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário;
- 11.7. Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete);
- 11.8. Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal;
- 11.9. Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água;
- 11.10. Impossibilidade de a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em débito, para evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Permitir a entrada de empregados e representantes da **CONTRATADA** para fins de inspeção, cadastro, leitura ou substituição de hidrômetro, devendo ainda, prestar informações quando solicitado pela **CONTRATADA**;
- 12.2. Informar à **CONTRATADA** a ocorrência de vazamento externo e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;
- 12.3. Manter os dados cadastrais atualizados junto à **CONTRATADA**, informando quaisquer alterações na unidade usuária;
- 12.4. Responsabiliza-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular, revenda ou abastecimento de água por terceiros, ligação clandestina, religação à revelia, deficiência técnica nas instalações da **CONTRATADA**;
- 12.5. Adquirir os materiais solicitados pela **CONTRATADA**, conforme o padrão de qualidade exigido;
- 12.6. Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATADA**;
- 12.7. Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete);
- 12.8. Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela **CONTRATADA**, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água;
- 12.9. Informar a **CONTRATADA** qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma);
- 12.10. Apresentar na Gerência Comercial da **CONTRATADA** um documento informando da venda, locação ou transferência do imóvel, no momento em que for solicitada a retirada de titularidade;
- 12.11. Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública;
- 12.12. Solicitar a **CONTRATADA** qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- 12.13. Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
- 12.14. Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça até 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas;



12.15. Procurar a Loja de Serviços da **CONTRATADA** para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com o DETRAN-RO, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvada os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

a) Advertência escrita direta ou publicada;

b) Multas, no seguinte percentuais:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) por falta de acesso aos serviços, sobre o valor da contratação. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, Incisos I e III, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

b.2) A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Departamento, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

c) Rescisão unilateral do **CONTRATO**;

d) Para todas as penalidades aqui previstas serão garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, que deverá ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação de aplicação da penalidade.

e) O procedimento sancionatório/rescisório se dará conforme a Lei Estadual nº 2.414/2011 e Decreto Estadual nº 15.643/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços dos serviços serão reajustados através de índice estabelecido pela **CONTRATADA**, através de Decreto com a nova tabela de preços vigentes, cujos preços estão computados todos os impostos, taxas, transporte e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto da Prestação do Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita as penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, inciso I), e na falta de cumprimento da qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a **CONTRATADA** poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) O presente poderá ser ainda rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, inciso II e III da Lei 8.666/93.

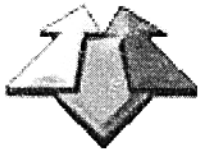
b) Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.

c) No caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE**, desde que comunicado a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

d) No caso da **CONTRATADA** transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

e) Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.

f) Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos previstos expressamente neste **CONTRATO** serão dirimidos por acordo entre as partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e Lei nº 96.648/98 e, na ausência de previsão destes diplomas legais, valerão para solução desses casos as regras de contratos do direito privado (artigo 54 da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A **CONTRATANTE** fará publicar no Diário Oficial do Estado de Rondônia o resumo do presente **CONTRATO**, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

18.1. Para a formalização do presente **CONTRATO** o procedimento licitatório fica inexigível, nos termos do “caput” do art. 25 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive as questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, em 4 vias que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo reprográfico, para posteriormente ser devidamente arquivado na Procuradoria Geral do DETRAN/RO.

Porto Velho, 03 de janeiro de 2017.

Antônio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Claudia Maximina Rodrigues
Presidente do SAAE/Cacoal

Visto:

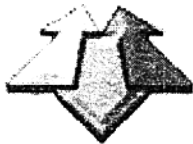
Fernando Nunes Madeira – Procurador Geral Adjunto Interino do DETRAN/RO

TESTEMUNHAS:

1-..... 2-.....

Nome:.....

CPF:.....



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Departamento Estadual de Trânsito
Procuradoria Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia – DETRAN/RO (CNPJ sob o nº 15.883.796/0001-45).

CONTRATADO: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cacoal-RO (CNPJ nº. 04.395.067/0001-23).

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços públicos de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário no prédio do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia, localizado no Município de Cacoal-RO.

PROCESSO Nº 16.654/2016

DO VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses contados a partir de 03.01.2017 a 03.01.2022, podendo ser prorrogado.

RECURSO: As despesas para o exercício oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 04122101522810000 - Elemento de Despesa: 3390.39 – Fonte de Recursos: 3240 – Recursos Próprios - Nota de Empenho 2017NE00179, de 03/01/2017, no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). As despesas para os exercícios seguintes serão consignadas mediante a emissão de novas notas de empenhos, no momento oportuno, com o apostilamento necessário a ser realizado pela Diretoria Administrativa e Financeira e seus subordinados, Seção de Orçamento e Contabilidade.

ASSINAM:

Antônio Manoel Rebelo das Chagas - Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

Claudia Maximina Rodrigues - Presidente do SAAE/Cacoal

Visto:

Fernando Nunes Madeira – Procurador Geral Adjunto Interino do DETRAN/RO

Publique-se no Diário Oficial do Estado

ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS

Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO